



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	22
Ministério da Defesa.....	25
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	25
Ministério da Economia.....	26
Ministério da Educação.....	54
Ministério da Infraestrutura.....	56
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Saúde.....	72
Ministério Público da União.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	78

..... Esta edição completa do DOU é composta de 82 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 170 (1)
ORIGEM : 1701 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (000426A/RN)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta em relação aos artigos 70, inciso I, e 158 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e, na parte conhecida, julgou procedente ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, nos seguintes termos: 1. Art. 35, XIX, "c" - declarar a inconstitucionalidade da expressão "a nomeação de Desembargadores do Tribunal de Justiça"; 2. Art. 64, XIV - declarar a inconstitucionalidade da expressão "após aprovação pela Assembleia Legislativa" e declarar parcialmente nulo, sem redução de texto, o trecho "os Desembargadores do Tribunal de Justiça", para excluir os Desembargadores do Tribunal de Justiça provenientes de vaga destinada aos juízes de carreira; 4. Art. 70, IV - declarar a inconstitucionalidade da expressão "e Colegiados Regionais de Recursos"; 5. Art. 72, IV - declarar a inconstitucionalidade da expressão "obedecido o disposto nos arts. 26, § 6º"; 6. Art. 74, *caput* - declarar a inconstitucionalidade da expressão "após aprovação pela Assembleia Legislativa" e declarar parcialmente nulo, sem redução de texto, o trecho "nomeados pelo Governador do Estado", para excluir os Desembargadores do Tribunal de Justiça provenientes de vaga destinada aos juízes de carreira; 7. Art. 74, § 1º - declarar a inconstitucionalidade da expressão "indicar ao Governador o Juiz de carreira mais antigo"; 8. Art. 74, § 3º - declarar a inconstitucionalidade do preceito em sua integralidade; 9. Art. 75 - declarar a inconstitucionalidade da expressão "de Primeiro Grau"; 10. Art. 77, § 2º, incisos I e II - declarar a inconstitucionalidade do preceito, tudo nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 241 (2)
ORIGEM : 2414 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 245, I (atual artigo 248, I), da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no ponto em que prevê o desempenho por procuradoria especializada de "ações discriminatórias objetivando a identificação, delimitação e arrecadação de áreas devolutas, incorporando-se ao patrimônio imobiliário do Estado e divulgando amplamente seus resultados", nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.246 (3)
ORIGEM : ADI - 6518 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal referendou o despacho do Ministro Celso de Mello que, no exercício eventual da Presidência, deferira o pedido de medida liminar e suspendera, até a decisão final da ação, a eficácia do inciso II do 2º do art. 125 da Constituição do Estado do Paraná. Votou o Presidente. Plenário, 06.09.95.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 125, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, confirmando a cautelar proferida em 18.07.1995, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.764 (4)
ORIGEM : ADI - 2882 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REDATORA DO: MIN. CÁRMEN LÚCIA
ACÓRDÃO RISTF
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES (12652/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : HUGO LEAL MELO DA SILVA (59485/RJ)
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER (37417/DF, 13144/PE)
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE
ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (16362/DF, 72654A/RS)
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA
REQTE.(S) : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATAS
ADV.(A/S) : MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (01681/A/DF, 122733/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : UBIRACY TORRES CUÓCO (755A/DF)
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS PROFISSOES LIBERAIS
ADV.(A/S) : ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO (03442/DF)
REQTE.(S) : CONFEDERACAO GERAL DOS TRABALHADORES CGT
ADV.(A/S) : JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA (11949/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
REQTE.(S) : CENTRAL AUTÔNOMA DE TRABALHADORES - CAT
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA (374A/DF)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, AÉREOS E FLUVIAIS - CONTTMAF
ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão : Após o voto do Sr. Ministro Sydney Sanches (Relator), indeferindo o pedido de medida cautelar, o julgamento foi adiado pelo pedido de vista do Sr. Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Celso de Mello, Presidente, e, neste julgamento, o Sr. Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso, Vice-Presidente. Plenário, 07.5.98.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu o pedido de medida cautelar, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que o deferia com eficácia *ex nunc*. Redatora para o acórdão a Ministra Cármen Lúcia. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, tendo em vista o voto do Ministro Sydney Sanches (Relator) em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli (Presidente), impedido neste julgamento, e o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.127 (5)
ORIGEM : ADI - 100320 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (6448/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.829 (6)
ORIGEM : ADI - 184925 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SERGIO RENATO TEIXEIRA (0036052/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade apenas do art. 2º, *caput* e parágrafo único, e do art. 3º, *caput* e parágrafo único, ambos da Lei 12.557/2006 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Ministro Marco Aurélio. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.345 (7)
ORIGEM : ADI - 4345 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ

